Quarta-feira de 11 Junho de 1930 — I Série — Número 133

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:441 — Aprova os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 18:442 — Autoriza a Junta de Freguesia da sede do concelho de Vimioso a alienar vários bens que possui.

Decreto n.º 18:443 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 6:844 — Fixa em 0,13 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:631, que regula o exercício de operações do comércio bancário, em relação ao ano económico de 1928-1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:845 — Cria e manda abrir à exploração os postos telefónicos de Vale de Santarém e Fonte Boa, concelho e distrito de Santarém, e fixa as taxas das respectivas conversações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:444 — Determina que as professoras e restante pessoal nomeado para a secção feminina do Pôrto do Instituto do Professorado Primário Oficial Português que à data da sua nomeação para o mesmo Instituto estivessem em exercício do magistério primário elementar, com provimento definitivo ou temporário, sejam colocadas em comissão de serviço em escolas da cidade do Pôrto em que os seus serviços sejam necessários, emquanto não abrir a secção acima mencionada.

Rectificações ao decreto n.º 18:420, que organiza o ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:441

Atendendo ao que expõe a Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo e às disposições do decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros e vencimentos do pessoal da Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, constantes dos mapas anexos a êste decreto e dêle fazendo parte integrante, cessando os emolumentos dos actuais funcionários da sua secretaria e tesouraria, iguais aos do pessoal do Govêrno Civil, quando por acesso, mudança de situação ou saída do quadro percam a categoria em que por sentença judicial os adquiriram.

§ 1.º Ficam ao serviço da Junta, na situação de supranumerários, todos os funcionários existentes dos antigos quadros privativos da Junta, bem como os que transitaram dos serviços do Estado e que excedam os quadros aprovados por êste decreto.

§ 2.º Os encargos com o pessoal que não foi tomado pela Junta, o qual ficará adido, e os do pessoal da inactividade são suportados pelo Estado a partir da entrada em vigor do decreto n.º 15:805, sendo a Junta reembolsada pelos diferentes Ministérios das quantias despendidas com vencimentos de funcionários naquelas situações desde a data daquele decreto e sempre que, transitados do Estado, aguardem aposentação pela Caixa Geral de Aposentações.

§ 3.º No caso de os serviços agora a cargo da Junta voltarem para o Estado com o respectivo pessoal, o vencimento dêste nunca poderá ser superior ao do pessoal equiparado dos serviços do Estado.

§ 4.º O pessoal dos serviços do Estado que transitaram para a Junta Geral pelo disposto no decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, conserva os direitos que lhe estão consignados no artigo 7.º daquele decreto; mas quando, por deliberação motivada da Junta Geral, regresse aos serviços do Estado ficará recebendo os seus vencimentos pelos cofres da Junta Geral até haver vaga nos respectivos quadros.

§ 5.º Os quadros do pessoal da Junta em que houver supranumerários ir-se hão reduzindo automàticamente pela entrada nos quadros efectivos de igual categoria ou desaparecimento de todos que tiverem essa designação.

§ 6.º À Junta compete, observando os preceitos legais, a nomeação, promoção e demissão de funcionários dos seus quadros e só a ela compete a respectiva acção disciplinar.

§ 7.º É a Junta autorizada a preencher os quadros de cada serviço com pessoal supranumerário de qualquer outro, de idêntica categoria ou reconhecida aptidão, só podendo porém admitir indivíduos que não forem já funcionários efectivos, supranumerários dos seus quadros ou adidos, na falta de funcionários destas três categorias, com excepção do cargo de chefe da sua secretaria, que será provido por concurso nos termos da legislação aplicável.

§ 8.º Tornados definitivos os quadros e esgotado o quadro dos supranumerários de equivalente categoria, emquanto houver adidos nenhuma colocação poderá ser feita pela Junta com inobservância da respectiva le-

gislação, devendo admitir de preferência adidos residentes nos Açores.

§ 9.º A Junta organizará a lista nominal do pessoal de que toma conta.

Art. 2.º O pessoal cujo vencimento não figurar nas tabelas anexas continuará a perceber como à data em que passou à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo ou nela estava à data do decreto n.º 15:805.

Art. 3.º As juntas gerais autónomas dos distritos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada concertar-se-hão quanto à proporção em que, a partir do próximo ano económico, devem concorrer para o custeio das despesas da Escola Industrial e Comercial de Madeira Pinto, devendo atender-se às possibilidades dos respectivos orçamentos e aos benefícios que para os povos de cada um dos distritos resultam do funcionamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 4.º A partir de 1 de Julho de 1930 transitam respectivamente com todas as suas despesas e com todas as suas receitas: para a Junta Autónoma dos portos de Angra, os serviços hidráulicos das três ilhas do distrito; para as câmaras municipais do distrito, os serviços de águas potáveis, e para a Misericórdia de Angra do Heroísmo, os serviços de radiologia.

§ 1.º A zona de jurisdição da Junta Autónoma dos portos de Angra do Heroísmo, criada pelo decreto n.º 15:110, de 5 de Março de 1928, é extensiva aos portos, cais, varadouros, baías e cortinas marítimas das três ilhas do distrito de Angra do Heroísmo, sendo a referente aos varadouros só para efeito das obras da sua reparação e conservação.

§ 2.º A zona de influência da Junta Autónoma dos Portos estende-se às ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, cobrando-se nas mesmas ilhas as respectivas receitas.

§ 3.º Sôbre as mercadorias circulantes entre as três ilhas do distrito não poderão incidir os impostos a que se referem as alíneas *e*), *f*) e *g*) do artigo 6.º do decreto n.º 15:110 por mais de uma vez.

§ 4.º As câmaras municipais dos concelhos da Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa indicarão cada uma um representante seu, que será adicionado aos designados no artigo 4.º do decreto n.º 15:110.

§ 5.º Emquanto houver supranumerários nos serviços da Junta Geral do distrito, terão estes preferência para serem contratados para a Junta Autónoma dos portos de Angra do Heroísmo, desde que reúnam as condições exigidas, sendo-lhes mantidos todos os seus vencimentos, regressando de novo ao serviço da Junta quando deixem de ser contratados.

§ 6.º Todos os móveis e imóveis dos serviços da Junta referentes a estes serviços transitarão respectivamente para a propriedade e posse das respectivas corporações.

Art. 5.º Os serviços das obras públicas do distrito de Angra do Heroísmo ficam integrados, à excepção dos que transitem pelo artigo anterior, na Direcção das Obras Públicas e serviços industriais do distrito de Angra do Heroísmo.

§ único. A distribuïção dos serviços a cargo da Direcção, o número de funcionários que os desempenham, bem como a sua competência e atribuïções, serão fixados pela Junta, em regulamento aprovado em sessão.

Art. 6.º A Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo tem competência para conceder ou negar licenças para os estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, nos termos da legislação ao assunto aplicável, cobrando as respectivas taxas ou emolumentos.

Art. 7.º Todas as receitas pertencentes aos serviços a que alude o artigo 1.º do decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, bem como as que posteriormente foram ou venham a ser criadas, ficam pertencendo às juntas autónomas a que o mesmo decreto se refere, a não ser que no próprio diploma que as cria expressamente se lhes dê aplicação diversa da dêsses serviços.

Art. 8.º É a Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo autorizada a criar novas escolas de instrução primária dentro dos preceitos pedagógicos oficiais, e a remodelar a distribuïção das existentes de modo a bem condicionar a eficiência do ensino com a existência dos núcleos da população do distrito.

Art. 9.º As funções de comissário de polícia do distrito de Angra do Heroísmo serão sempre exercidas por um oficial do exército em diligência, nomeado pelo Govêrno mediante proposta do governador civil do distrito, ficando o actual comissário civil na situação de supranumerário nos quadros da Junta Geral.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Junho de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo

(Quadros do pessoal proposto nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928)

Govêrno Civil

1 governador civil.
1 secretário geral.
1 oficial.
1 amanuense.
1 porteiro.
1 contínuo.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Secretaria da Junta Geral

1 chefe de secretaria.
1 tesoureiro.

Têm os vencimentos estabelecidos pelo artigo 24.º e § 2.º do artigo 22.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928.

Repartição de contabilidade

1 oficial.
2 amanuenses.

Repartição de expediente, assistência e tutela

1 oficial.
1 amanuense.

Repartição de instrução

1 oficial.
1 amanuense.
1 contínuo.
1 servente jornaleiro.

Os actuais oficiais com a designação de sub-chefes conservam os respectivos vencimentos.

Aos actuais funcionários que a êles têm direito por sentença judicial cessará o abono dos emolumen-

tos equiparados aos do pessoal do Govêrno Civil quando por acesso ou saída do quadro percam a situação em que a sentença lhos concedeu.

Serviços da Direcção das Obras Públicas e dos Serviços Industriais do Distrito de Angra do Heroísmo

1 director — engenheiro civil de 1.ª ou 2.ª classe.
1 agente técnico de obras públicas.
1 pagador.
4 chefes de conservação (2 em Angra, 1 em S. Jorge, 1 na Graciosa).
6 apontadores (2 em Angra, 1 em cada concelho).
1 escriturário.
1 ferramenteiro maquinista.
1 servente jornaleiro.

Estes funcionários percebem os vencimentos que por lei ou contrato actual lhes competem. O pagador tem o vencimento dos pagadores destacados do Ministério do Comércio, mensal ilíquido de 1.300$ fortes.

Serviços de pecuária e zootécnicos

1 médico veterinário.
1 agente de fiscalização.
1 agente de pecuária.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

2 tratadores (assalariados) — Salário actual.

Serviços agronómicos e laboratório distrital

1 engenheiro agrónomo.
1 químico analista.
1 oficial.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

1 guarda agrícola.
1 jardineiro.
1 servente do laboratório.

Assalariados — Salário actual.

Serviços de saúde pública

Terrestres

1 inspector de saúde.
3 sub-inspectores de saúde.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Hospital de isolamento

(Vencimento melhorado mensal ilíquido — moeda forte)

1 enfermeiro	601$00
1 enfermeira	601$00

1 criado.
1 criada.
1 cozinheira.

Assalariados com o salário actual.

Pôsto de desinfecção

1 fiel.
1 chefe de desinfectadores.
1 desinfectador.
1 cocheiro ou *chauffeur*.
1 servente.

Têm os vencimentos que por lei ou contrato actual lhes competem.

Marítimos

1 inspector (chefe da 6.ª circunscrição marítima).
2 sub-inspectores.
1 escrivão intérprete.
1 servente.

Têm os vencimentos que por lei ou contrato actual lhes competem.

Serviços termais

(Vencimentos melhorados mensais ilíquidos — moeda forte)

1 médico director	636$82
1 guarda	120$00

Polícia cívica do distrito de Angra do Heroísmo

1 comissário (oficial do exército em diligência).
1 chefe de secretaria.
1 amanuense.
1 chefe de esquadra.
4 cabos.
10 guardas de 1.ª classe.
20 guardas de 2.ª classe.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.
Além dos seus vencimentos militares o oficial do exército que comande a polícia terá a gratificação de exercício paga pela Junta Geral.

Liceu do Padre Jerónimo Emiliano de Andrade

Pessoal da secretaria e pessoal menor

1 chefe de secretaria.
4 contínuos.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.
O pessoal docente é fixado pela lei geral.

Escola Industrial e Comercial de Madeira Pinto

Pessoal docente, direcção e secretaria

1 professor de desenho geral.
1 professor de desenho ornamental.
1 professor de línguas pátria e francesa.
1 professor de língua inglesa.
1 professor de física e química e noções de tecnologia e mercadorias.
1 professor de aritmética comercial e escrituração e contabilidade comercial.
1 professor de geografia e história, elementos de teoria de comércio, direito comercial e economia política, vias de comunicação e transportes.
1 mestre de caligrafia, dactilografia e estenografia.
1 mestre de serralharia.
1 mestre de marcenaria.
1 mestre de trabalhos femininos.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Pessoal menor

3 serventes.

Têm os vencimentos actuais.

Instrução primária

Continuam os mesmos professores com os vencimentos que por lei lhes competem, podendo a Junta Geral de Angra do Heroismo criar novas escolas e reorganizar a distribuïção das existentes, de modo a condicionar a

eficiência do ensino com a existência, dos núcleos da população.

Paços do Govêrno da República, em 11 de Junho de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:442

A comissão administrativa da Junta da Freguesia da sede do concelho de Vimioso solicitou autorização para alienar alguns bens que possui;

Considerando que o produto da venda dos referidos bens se destina a importantes obras de que inadiàvelmente carece o edifício da Escola do Conde de Ferreira;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito de Bragança;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º de decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril do 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia da sede do concelho de Vimioso, distrito de Bragança, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os bens próprios identificados na acta da sessão da competente comissão administrativa realizada no dia 6 de Fevereiro do ano corrente.

Art. 2.º O produto da alienação a que se refere o artigo anterior será exclusivamente destinado a custear as despesas com as obras a realizar no edifício da Escola do Conde de Ferreira, da vila de Vimioso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Junho de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:443

Verificando-se a insuficiência de algumas dotações inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico e conseqüentemente a necessidade de serem reforçadas, bem como a da inclusão no mesmo orçamento da verba destinada ao pagamento da renda da casa onde funciona a Repartição de Jogos e Turismo;

Considerando que existem disponibilidades orçamentais que podem ser aplicadas ao fim de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias que respectivamente vão designadas as verbas correspondentes às seguintes rubricas inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1929-1930.

CAPÍTULO II

Secretaria geral do Ministério — Repartição de jogos e turismo

Artigo 22.º

Despesas de higiene, saúde e confôrto — Lavagem, limpeza e outras despesas (com aplicação a luz e água)	500$00

CAPÍTULO IV

Serviços de segurança pública

Polícia de segurança pública de Lisboa

Artigo 79.º

Remunerações acidentais:

2) Gratificação pelo serviço de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas	30.000$00

Artigo 81.º

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes — Veículos com motor:	
Combustível para onze viaturas automóveis, reparação e conservação das mesmas . .	10.000$00

Artigo 83.º

Despesas de higiene, saúde e confôrto:

Luz, água, lavagem de roupas, desinfecções e outras despesas	29.655$76

Artigo 84.º

Despesas de comunicações — Telefones:

Aluguer e conservação da rêde telefónica de comunicação das esquadras, postos e residências dos funcionários do comando	3.711$92

Polícia de segurança pública do Pôrto

Artigo 88.º

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Pessoal adido

Vencimento de um adjunto da extinta polícia administrativa do Pôrto, reintegrado por decreto de 26 de Setembro de 1929	8.012$46

Polícia de segurança pública dos demais distritos

Artigo 98.º

Remunerações acidentais — Coimbra:

Gratificações de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas	7.440$00

Guarda nacional republicana

Artigo 115.º

Construções e obras novas:

1) Edifícios:	
Construção de uma caserna sôbre o picadeiro do primeiro esquadrão	100.000$00

2) Outras construções e obras novas:

Reconstrução do quartel de Santarém, destruído por um incêndio . . . . . 50.000$00

Art. 2.º No orçamento a que se refere o artigo precedente é inscrita no capítulo 2.º «Repartição de Jogos e Turismo», artigo 25.º «Encargos administrativos», ficando a constituir o n.º 2) «Renda da casa onde está instalada a Repartição de Turismo» a importância de 4.800$, e substituída a rubrica inscrita no capítulo 4.º «Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana», artigo 115.º, n.º 1) «Construções e obras novas, edifícios» pela seguinte: «Continuação das obras do quartel de Braço de Prata».

Art. 3.º No mesmo orçamento do ano económico de 1929-1930 são anuladas as seguintes importâncias:

CAPÍTULO IV

Serviços de Segurança Pública

Polícia de Segurança Pública de Lisboa

No artigo 77.º:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . 94.120$14

Guarda Nacional Republicana

No artigo 112.º:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 150.000$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Junho de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 6:844

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar, em relação ao ano económico de 1927-1928, em 0,13 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias observar-se o preceituado no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Paços do Govêrno da República, 7 de Junho de 1930. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:845

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Vale de Santarém e Fonte Boa, concelho e distrito de Santarém, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Conversações para Santarém . . . . . 1$00
Para qualquer outra localidade as taxas aplicáveis a Santarém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 18:444

Atendendo a que ainda não funciona a secção feminina do Pôrto do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, cujos serviços escolares devem iniciar-se no próximo ano lectivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As professoras e restante pessoal nomeados para a secção feminina do Pôrto do Instituto do Professorado Primário Oficial Português que à data da sua nomeação para o mesmo Instituto estivessem em exercício do magistério primário elementar, com provimento definitivo ou temporário, serão colocados em comissão de serviço em escolas da cidade do Pôrto em que os seus serviços sejam necessários, emquanto não abrir a secção acima mencionada.

Art. 2.º O pessoal a que se refere o artigo antecedente considera-se em exercício das funções para que foi nomeado.

Art. 3.º Cumpre à inspecção da região escolar do Pôrto dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da

República, em 11 de Junho de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Técnico

Rectificação ao decreto n.º 18:420, de 4 do corrente mês

Para os devidos efeitos, e por ter saído com incorreções, novamente se publica o seguinte:

O artigo 10.º fica com a seguinte redacção:

A criação de novos cursos ou disciplinas em qualquer escola poderá ser levada a efeito, depois do parecer do Conselho Superior de Instrução Pública, a pedido:

a) dos conselhos escolares;
b) dos organismos económicos ou corporações administrativas.

No artigo 20.º intercalar a seguir ao corpo do artigo:

«Disciplinas».

Acrescentar na 7.ª linha do artigo 49.º «... profissional e na disciplina ou grupo de disciplinas a que se refira o concurso ...».

O n.º 9.º do § 1.º do artigo 75.º fica com a seguinte redacção:

Física, Química, Sciências naturais, Matérias primas, Tecnologia de mercadorias.

O n.º 1.º do artigo 135.º fica com a seguinte redacção:

Não deve ser tratado mais do que um assunto em cada nota de serviço. Igualmente não deve cada nota referir-se a mais do que um indivíduo, fora do mesmo assunto, devendo sempre os nomes ser inscritos por completo.

No artigo 189.º eliminar:

«... com aviso prévio de oito dias feito ao director da escola».

Na terceira linha do § 2.º do artigo 257.º suprimir «na lista».

A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º fica com a seguinte redacção:

O funcionário não perderá tempo para a contagem de antiguidade e aposentação.

O § 1.º do artigo 299.º fica assim redigido:

Além dêste serviço poderão os professores, quando as necessidades do ensino o exijam, ser obrigados até mais quatro horas semanais de regência.

O artigo 369.º fica com a seguinte redacção:

As funções de director e professor secretário das escolas técnicas profissionais caducam em 30 do corrente mês.

Acrescentar na terceira linha do artigo 372.º a seguir a «vencimentos» «e demais direitos».

Acrescentar na terceira linha do artigo 374.º a seguir a «dois anos» «lectivos completos».

Nas sétima e oitava linhas do artigo 374.º substituir «da data da publicação da presente organização» por «a partir de 1 de Julho do corrente ano».

Acrescentar na primeira linha do § 1.º do artigo 375.º a seguir a «por cada ano» «lectivo completo».

Acrescentar ao final do § único do artigo 376.º:

«salvo para efeitos do disposto no artigo 309.º».

Acrescentar na primeira linha do § 1.º do artigo 377.º a seguir a «professores»:

«agregados».

Substituir na segunda linha do artigo 386.º «cursos» por:

«institutos».

Substituir na segunda linha do § 2.º do artigo 387.º «a mesma» por «menor».

Nos cursos e quadros do pessoal docente das escolas mencionadas, rectificar como segue:

Escola Industrial de Machado de Castro
Lisboa

Nesta escola é ministrado o ensino dos seguintes ofícios:

a) Serralheiro mecânico;
b) Serralheiro civil;
c) Carpinteiro civil;
d) Marceneiro;
e) Mestre de obras;
f) Estucador-formador;
g) Modista de chapéus;
h) Bordadeira;
i) Costureira de roupa branca;
j) Florista.

O pessoal docente desta escola é composto por:

13 professores;
6 mestres;

Escola Industrial de Fonseca Benevides (Arte aplicada)
Lisboa

O pessoal docente desta escola é composto por:

17 professores;
13 mestres.

Escola Industrial do Marquês de Pombal
Lisboa

O pessoal docente desta escola é composto por:

12 professores;
8 mestres.

Escola Industrial de Faria Guimarães (Arte aplicada)
Pôrto

O pessoal docente desta escola é composto por:

10 professores;
9 mestres.

Escola Industrial de Passos Manuel
Vila Nova de Gaia

Nesta escola é ministrado o ensino dos seguintes ofícios:

a) Serralheiro mecânico;

b) Serralheiro civil;
c) Serralheiro ferreiro artístico;
d) Pintor cerâmico;
e) Mestre de obras;
f) Costura caseira.

Escola Industrial de Rendeiras de Baltasar do Couto, Vila do Conde

O pessoal docente desta Escola é composto por:

1 professor.
1 mestra.

Escola Industrial e Comercial de Júlio Martins, Chaves

O pessoal docente desta Escola é composto por:

6 professores.
4 mestres.

No quadro da organização do curso de ferreiro-forjador, substituir «Desenho profissional» por «Desenho de projecções».

Direcção Geral do Ensino Técnico, 11 de Junho de 1930.— O Director Geral, *Francisco Guedes*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA